



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta e dois minutos, teve início a Vigésima sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Exmo. Ministro Luiz Alberto Bresciani de Fontan Pereira para compor o quórum de votação, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 20800-63.1997.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiros", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111800-91.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jorge Freitas Zofoli, Agravado(s): TRANSFORTE VIGILÂNCIA TRANSPORTE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228200-52.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AMAURI CORREA DA FONSECA, Advogado: Dr. Vanilza Lourenço de Lira, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 302900-41.2005.5.02.0028 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303100-09.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): NATANAEL SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-95.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANDRÉ NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526800-73.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): JOSÉ CIRQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABILIDADE DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Olga Mari De Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3147100-51.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTELP INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Andressa de Fatima Cordeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-94.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JORGE ROBERTO CADILHO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38100-95.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FÁBIO GELANDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59100-72.2008.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESTAURANTE GAÚCHO CAIPIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Agravado(s): RESTAURANTE E PIZZARIA VENETO LTDA. - ME, Agravado(s): SOLANGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FAGUNDES, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-08.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRUNO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ASCER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180800-92.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53400-50.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MARCOS FIORAVANTI, Advogado: Dr. Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Arthur de Freitas Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-52.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOELMA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Henrique Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135400-41.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO CÉZAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-71.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DA CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198500-43.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JONAS MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): METALÚRGICA ROTA LTDA., Advogado: Dr. Edivani Duarte Venturole, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-53.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO FRANCO LEITE, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-72.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARINALVA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-91.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAUER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROZA, Advogado: Dr. Leandro César Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-25.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): JORGE MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2374-44.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISÍTICA DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Fabiana Del Fabbro, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56100-53.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72000-76.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GENÉSIO MIRANDA DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-85.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-72.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NISRAEL FRANCO DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-61.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JULIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-95.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEVISÃO SALVADOR LTDA., Advogado: Dr. Thiago Dória Moreira, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ BORGES DOS REIS NERY, Advogado: Dr. Geisa Beyer Bacellar, Agravado(s): HV2 BAHIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-58.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-85.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADILSON SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clevis Vasquinho Lapinski, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 970-57.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-63.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIA GRAVINA ABDU SOARES, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-33.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ELIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOMINGOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-04.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-77.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): NEY LÚCIO SOUZA DO CARMO, Advogado: Dr. Geraldo Flavio Campos Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1629-65.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-24.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDILSA GOMES DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2846-88.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2847-02.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CLEBER MARTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): MCS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99500-81.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): ZILENILDE SODRÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Júlia Costa Campomori, Advogado: Dr. Solange Morais de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 384-77.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): F.M. RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): GILMAR PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Fernando Cardoso, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387-94.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Procuradora: Dra. Ana Keive Cabral Moreira Alencar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 425-18.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): CLEUSA DE GRANDE FERRAZ, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-72.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nanci do Carmo Saturnino, Advogado: Dr. Jorge Evandro Ferreira, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Samora Júnior, Agravado(s): PRINCIPIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785-77.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEBASTIÃO GALONI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-11.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANDRA HELENA ANDRÉ SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Dias da Rocha Franco, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 958-52.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FÁBIO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assunção, Agravado(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-65.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALDENIZO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-67.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. João Paulo Alvim de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-25.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GENIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-40.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KALIER SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thabata Fernandes Santoro, Agravado(s): JM3 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-16.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUZIMAR ALVES DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-02.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JOEL JOSÉ ALVES FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Agravado(s): MÁRCIO MAGNO CAMARÃO COLPO, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): MARLI DO NASCIMENTO CABRAL, Agravado(s): INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPÍNOLA, Advogado: Dr. Soraya Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1615-19.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-57.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): JOELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Lima de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROYAL SECURITY, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-96.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, Advogada: Dra. Evelyne Naves Maia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-40.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Agravado(s): RAYSA ARAÚJO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-28.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA HONÓRIO NETO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-50.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NEWGLASS AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): DOUGLAS SILVA PLACIDO, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-34.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Manoela Bachi Steffli, Agravado(s): LEANDRO FOSCARINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2393-09.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-60.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): ELIAS MUNIZ AMÉRICO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ELDUMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-24.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PAIVA DE MELO, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 249-19.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Carina de Azevedo Pottes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 301-12.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSANE MACHADO AZEVEDO, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-74.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERIVALDO DAS CHAGAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 442-04.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA HELOISA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-72.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): FRANCISCA JOSICLEIDE SARMENTO, Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 493-91.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÔNICA DE ALENCAR MONTES, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-24.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Ivanise Antonielma Mazurek, Agravado(s): ADRIANA SOUZA MARAGNO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Castro, Agravado(s): APOIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREENDEMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): FRANCISCO MAIA FARIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 606-07.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gazzana de Almeida, Agravado(s): ELISIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-98.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEBASTIÃO MARIANO FILHO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-21.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): AMD SOUTH AMERICA LTDA., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-77.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Lilian Amendola Scamatti, Agravado(s): MAURO LÚCIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-97.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CESAR AUGUSTO RUIZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1176-25.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): JOÃO LEONARDO DE MOURA RABELO, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-73.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, Advogada: Dra. Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Agravado(s): GIRLENE VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-90.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TORA LOGÍSTICA ARMAZÉNS E TERMINAIS MULTIMODAIS S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): JOÃO JOSÉ NERES FILHO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Daiana Montino Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-46.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BRUNA BENVINDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Richardson de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431-74.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SÉRGIO FLORÊNCIO PINTO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-85.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VÁLTER PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-12.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EZEQUIEL SARAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-20.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AGENOR DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-65.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ORMEIL CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-02.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VALÉRIO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Duarte Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928-82.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAINEL PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Valverde Melo, Advogada: Dra. Júlia D'Affonsêca Barreiros, Agravado(s): JAIME OLIVEIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Pinto Dantas, Agravado(s): WBIRAJARA GOMES SCHRAMM, Advogado: Dr. Uíldeman Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2445-06.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO MARTINS DE ABREU, Advogado: Dr. João Capeloa da Maia Tarento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2596-86.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NARCIZO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Novaes França Neto, Agravado(s): EMPREITEIRA CI LTDA., Advogado: Dr. Aguinaldo Donizeti Buffo, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HUDSON LTDA., Advogada: Dra. Carla Barbieri Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2653-98.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2655-34.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDENES APARECIDA DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2664-67.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA BRASERO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10076-47.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mello Leal, Agravado(s): SUELEN TRINDADE PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10234-75.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10268-51.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RICARDO ORTEGA NORIEGA METTIG, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10352-11.2013.5.01.0001**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANDRÉ ALVES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10365-02.2013.5.18.0271**

da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): EDSON HUMBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10428-79.2013.5.01.0051**

da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10521-78.2013.5.01.0039**

da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravante(s): ALTAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10593-71.2013.5.01.0037**

da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO GREGÓRIO, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10607-62.2013.5.01.0067**

da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10769-43.2013.5.01.0007**

da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10791-81.2013.5.01.0046**

da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10836-79.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RUI DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10913-02.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO HONÓRIO TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Matos Fonseca, Advogada: Dra. Christiane Bastos Palomo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10947-67.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): DANIEL WANDERLEY DE SOUZA, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): BNRH MANUTENCAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-57.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LEON VERLI, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso da homologação da rescisão contratual. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11174-34.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONE S.A., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): CRISTIANO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): RTS CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Saulo Siqueira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11335-83.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ALEXSANDRO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Américo Rodrigues Couto, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 11765-23.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80132-53.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): RIVELINO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000180-70.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOLEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPAS E MOLDES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Airton Trevisan, Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Miranda, Agravado(s): WALLACE ALVES DE SOUZA GROSSO, Advogado: Dr. José da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000471-32.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, Agravado(s): ADEMILSON DE LIMA, Advogada: Dra. Elyze Filliettaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001494-51.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO DIAS BROSCH, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DCM - DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003419-79.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3-34.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. Guilherme Daloce Castanho, Agravado(s): LENI DE FÁTIMA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-65.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PLANTÃO MÉDICO PERMANENTE LTDA. - PLANMED, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Agravado(s): LIVIA FREIRE LORENTE, Advogado: Dr. Jair Brandão de Souza Meira Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Moraes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 76-24.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134-53.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JUVENAL DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-55.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JURANDIR FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Advogado: Dr. André da Silva Jordão, Agravado(s): TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): TORRCARGO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Henrique Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-77.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WITLER FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-31.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-92.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-51.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): MANOEL PITUBA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-68.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): LUIZ GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-64.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADÍLIO FRANCA DA ROCHA, Advogada: Dra. Sebastiana Cristina de Carvalho Carrijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-87.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE MOURA GENEROSO, Advogado: Dr. Alex Vendrameto Martins, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-19.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROSINALVA CAXIAS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-40.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Neto, Agravado(s): VANDERSON BRUNO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-29.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA SHAYANE DE LIMA, Advogada: Dra. Giliane Martins de Oliveira, Agravado(s): TOTAL CELL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-57.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TV GAZETA LTDA., Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Agravado(s): FERNANDO FARIA MARTINS, Advogada: Dra. Adriely Rodrigues Piovezan, Advogado: Dr. Nairon César Diniz de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-14.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanés, Agravado(s): PAULO ALCINDO WALTRICK, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-12.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA. , Advogado: Dr. Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): WILLIAM OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-03.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO BERGAMASCHI DAVEL, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-84.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): ANA CAROLINE LUCAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 822-72.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): EDEMILSON OTACÍLIO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-97.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO ESCOBAR PERES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872-54.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VANDERLEI DA CRUZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-66.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BÁRBARA HELEN MARQUES PINTO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bava, Agravado(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-82.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STETSOM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): HÉLCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudenir Pinho Calazans, Agravado(s): L. R. ELETRÔNICA DE PRUDENTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Augusta Garcia Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-87.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): STELA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Nadson Jenezerlau Silva Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-23.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA GUIMARAES LINI, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI - ME, Advogada: Dra. Vilmar Zornitta, Agravado(s): PAIVA E REIS COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vilmar Zornitta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-40.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RAPHAEL MACIEL TERRIAGA, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1195-10.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRACIOSA COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GABRIELLE OSTERNACK MEISTER, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-63.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-70.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA LIMA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Iranley Pinto de Luna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-74.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Agravado(s): CLAUDECIR BERNARDO, Advogado: Dr. Fabrício Natal Poder, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1453-60.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): LUDSON ALMEIDA CHAVES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-84.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EDINILSON PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelma Prado Almeida Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-82.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adalberto Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1537-87.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR JOÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-28.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERNANDES DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-74.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIVALDO CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cléa Lusia Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-02.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): BENEDITO VICENTE, Advogado: Dr. Clóvis Lopes de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-86.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RICARDO ALVES CABRAL, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-95.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-34.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAIOCHI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Agravado(s): JOBINSON FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Nestor Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-88.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSIVALDO RAMOS, Advogada: Dra. Walquiria das Dores da Gama, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Thaís da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-98.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Grazieli Basso, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-45.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Agravado(s): DHESLLEY ELIAS RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-13.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARLENE JESUS DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Elita Márcia Torres Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1991-34.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMUALDO SILVA DE MELLO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): METALÚRGICA FUNDEX LTDA., Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2563-38.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAIS BRASIL ATACADO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): GESIANE DE SOUZA LOPES DUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio C. Ascacibas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2734-92.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Tammy Noronha de Mello, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): LYNETTE FEU DE FREITAS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2830-74.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edivani Duarte Venturole, Agravado(s): WELLINGTON ALVES ROQUE, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 2890-26.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SÍLVIA MARIA DE MELO RODRIGUES BRASIL, Advogado: Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3073-49.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEX DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Wagner Amaral martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10188-24.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): JOSÉ VALCIDES CORREA VIANA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-20.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BEM EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOEL CAETANO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10383-13.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10384-97.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10445-24.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASTILHO, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10484-02.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hermann, Agravado(s): ELIA FLORENCIO STEINMETZ DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10534-08.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLEBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roni Edson Pallaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10612-74.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISABELA SILVINO VIVÁQUA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Advogado: Dr. Luís César Vieira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10642-03.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORACI DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alysson Alex Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10663-35.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDISON FILACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10756-89.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10820-47.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITACIR CARLOS MARQUES - ME E OUTROS, Advogado: Dr. José Aparecido Batista dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10945-50.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RENATO FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11024-88.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RONNIE CLAYTON PEREIRA, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11051-47.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVI VARELO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11194-05.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Rafaela Ramalhete Ferraz, Agravado(s): ALESSANDRA LUIZ DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11233-47.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ELIANE ELENITA EVARISTO DIAS, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11237-02.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E OUTRA, Procurador: Dr. GERVAZIO, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Agravado(s): ROGÉRIO ALCIDES RUSSO FRISNEDA, Advogado: Dr. Marcos Claudinei Pereira Gimenes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11294-73.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11297-40.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Agravado(s): RAFAEL CIOLETTE PINTO, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11419-91.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RIVALDO ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Cardoso, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11570-04.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JORGE RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maisa Aparecida Ferreira, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11596-11.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VEDERSON FRANÇA PINTO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11864-12.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELIAS CAMILO BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11877-70.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍCERO HILÁRIO RAFAEL, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11912-58.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALTER MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12030-91.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FÁBIO DO CARMO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12443-37.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEXSSANDRO ROBERTO VAZ, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12908-85.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Victor Augusto Lopes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20021-16.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELENA KARPOUZAS, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20185-05.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOACIR CAVALHEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20270-97.2014.5.04.0008**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON MAIQUEL QUOSS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20374-05.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ALINE FÁTIMA ORLANDI MARINI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20436-42.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HELP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUCINEI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20509-02.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): MARIA VANESSA CALDEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20562-82.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANK HURTADO DIAZ, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECANICO, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20920-38.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEANDRO LOPES TRINDADE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21052-04.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PORTO DE FREITAS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21126-13.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANDRA MARA VIEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21159-69.2014.5.04.0002 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDSON LUIZ LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24687-80.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOMINICIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24870-12.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CELSO APARECIDO GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33900-29.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Agravado(s): FERNANDO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80417-88.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): MARIA DILZA BARBOSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130003-89.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANDRÉ GIOVANNE ALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001028-85.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIR ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-09.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RENATO SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): POSTO D'ANGELIS LTDA., Advogada: Dra. Luciene Alves de Freitas, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-10.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. ZOUAIN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cândida de Nadai Ton, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

39.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDMILSON JOSÉ BERTOLINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachele, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 138-74.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DANILO CABRAL FRANCO, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-14.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): KELLEN CRISTINA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-75.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALAN CLAYTON DA SILVA CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paólla Rodrigues Genú, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paula Maria Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Laranjeira Leitão, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Velloso, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMPRESARIAL EXCELSIOR, Advogado: Dr. Carolina Oliveira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-49.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): MACIEL DOS SANTOS PAULA, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-55.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-33.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline de Miranda Amorim, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ARINALDO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-90.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): MARCELO ANESIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Rivail Moura, Agravado(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 261-11.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNA JESUINA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTE SINAI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-79.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOÃO MARIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-90.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): TIAGO BRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 307-58.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Andressa Meira, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-45.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Dr. Adjail Noteno de Araújo Honório, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Copini Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-17.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): HENRIQUE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-94.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO DEMÉTRIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-75.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDECIR FARIAS, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Agravado(s): GLOBAL HOUSING INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Peter Gambeta, Advogado: Dr. Ederaldo Brites da Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 464-35.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENEZES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 472-27.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-57.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): LUIZ EDUARDO PIMENTEL DE SOUZA MARCONDES, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-32.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ALCIDES BUENO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mozzer, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daniele Pimentel dos Santos, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-25.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Aurélio Zamar Taques, Agravado(s): SÍLVIO PERES MOLINA, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Araújo Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-25.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EVANDRO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALUMIFER - ALUMÍNIO E FERRO LTDA., Advogado: Dr. Luís Artur Lima Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-95.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANE PARRA FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-53.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JUVENIL ARRUDA DE LIMA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-73.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEZZA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIELA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Advogado: Dr. André Luiz Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-13.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MARCELA DE PAULA BADEN COSTA, Advogada: Dra. Marcela Melo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-25.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Célia Palheta de Andrade Maia Monteiro, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Priscilla de Andrade Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-66.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ADRIANO WILSON DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alan Braz Damaso da Silveira, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-75.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Agravado(s): LUCAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 765-91.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JEFFERSON AGUIAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Oscar Olegário Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 776-57.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogada: Dra. Julliana Cássia Barbosa da Silva, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao capítulo "prescrição - FGTS - decisão proferida pelo STF em repercussão geral - ARE N.º 790.212/DF - modulação dos efeitos - efeitos ex nunc", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782-71.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS LUIZ DE BORBA, Advogado: Dr. João Luiz Fava, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-42.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): DANIEL ALMEIDA DE MELO, Advogada: Dra. Daniella Peron de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-96.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEVERINO MILTON DA SILVA, Advogada: Dra. Clécia Regina Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL, Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-56.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Procurador: Dr. Isaias Joaquim de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 880-15.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): FELIPE CASTRO DE AQUINO, Advogado: Dr. Dênio Jonatas dos Santos Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-07.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-71.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Rodolfo Miguel Soares Helou, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-51.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-33.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-64.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): JUSTINA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carla Lima de Almeida, Agravado(s): I. M. DE OLIVEIRA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-31.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): THABATA ANDRESSA SANTOS DA CRUZ REIS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1089-96.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUSTER ASSISTÊNCIA UNIFICADA DE SERVIÇOS DE TERAPIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS TRAGL, Advogado: Dr. José Tadeu Pimenta Ferreira, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-47.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): JUCINEY GONÇALVES CORREA, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-73.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ISMAEL TENÓRIO ERPÍDIO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-40.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELE BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente quanto ao tema "INCIDÊNCIA DE REFLEXOS DA VERBA PIV SOBRE AS HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1202-77.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCELINO OLIVEIRA DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-72.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): ARICLENES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-84.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): CARIELO PEREIRA TORRES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-13.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILMAR MAIA APETZ, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-28.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAIRO NILDO MOHR, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): CARACOL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-54.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Mauro Marques, Agravado(s): ARQUILINO VITAL ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-89.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): ADILSON LIMA DE SANTA MARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-92.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Irineu Machado De Lima Júnior, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1529-92.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Clécia Regina Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1783-70.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ VARGAS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-56.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): ROSANA TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2195-26.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA LAMBIAZZI, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2264-13.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALTINO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2524-69.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 12.740/12. VIGILANTE. EFICÁCIA DA NORMA", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2875-36.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Agravado(s): JADSON DE ABREU E SILVA, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10071-30.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Nassif, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Gisele Bolonhez Kucek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10251-58.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JÚNIOR DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-03.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSILENE SILVA PINTO, Advogada: Dra. Bruna Barbosa Murta, Agravado(s): ORIENT AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Teixeira Córdova, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10326-87.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alauri Celso da Silva, Agravado(s): JOSÉ DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): NORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10392-12.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APLB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): FRANCISCA COSTA DOS REIS, Advogado: Dr. Sérgio Tiveron Juliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10487-05.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE SILVA PIRES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10519-56.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO - ICESP, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): VINICIUS DE SOUZA BARRADAS, Advogado: Dr. Ciriaco Gonzalez Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10545-82.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILZA BOURGUIGNON SOUZA, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10662-04.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO PAULO COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Agravante(s) e Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10735-72.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldí de Melo, Agravado(s): DIONE PEDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10774-87.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ENILDES MONTEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11054-92.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MATHEUS MAGALHAES DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Renata Scarpini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11088-22.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Agravado(s): AMAURI ALVES TERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11108-26.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): NILMAR ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Creide Maria Vieira da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11224-69.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): JOVENILDO PLÁCIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11365-19.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MESACIO, Advogado: Dr. Bruno Alcício Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11403-26.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): EUNICE MORAD, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11505-96.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADEIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bussolan Cerri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11770-52.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11793-73.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procuradora: Dra. Telma Elita da Costa, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12008-67.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Agravado(s): ELIANA NADAL BIANCHI GONÇALVES, Advogado: Dr. Davi Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12460-08.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KROMBERG &



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): FRANCISCA HELENA JUSTIMIANO PIRES, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12495-61.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JOÃO BENIGNO PEREIRA, Advogado: Dr. Hebertt Antônio C. Silva, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20059-61.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Agravado(s): DANIEL ELOIR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Saruzi Maganha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20091-34.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): MÁRCIO VIANA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20102-33.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): JEAN FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20200-18.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLASC - EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, Agravado(s): RAFAEL WILLIAN DE SOUZA GARZÃO, Advogado: Dr. Gilberto Roehe, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20231-82.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BRUM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20506-07.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): VICENTE PAULO SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21213-14.2015.5.04.0030 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEONIR ZANETTI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24293-39.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Débitos trabalhistas. Correção monetária. Índice aplicável. Impossibilidade de utilização do IPCA-E. Aplicação da TRD", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24830-35.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MOISÉS OTÁCIO CORRÊA, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130237-03.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): ENILTON BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130608-64.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JADDE NAYANA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): CAFETERIA SÃO BRAZ EIRELI, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131085-02.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131192-40.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000002-95.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ANGELA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): GAPE INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelma Cristina Manzanares Tupinambá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001154-18.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO GABRIEL PERES RAMOS, Advogado: Dr. André Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Felippe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento especificamente quanto ao tema "incidência do adicional de periculosidade sobre as horas variáveis", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001270-78.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DERPAC SILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): ALAOR WILLIANS DE MATTOS, Advogado: Dr. Gustavo Leandro Torciani Teixeira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002207-87.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAMIÃO BOZANO DE ABRANTES, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25-78.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): FRANCISCO MARINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Heber Pereira Santos, Agravado(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 115-11.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Advogada: Dra. Areta Rafaely Vieira de Melo, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO ALEXANDRE, Advogada: Dra. Áurea Maria Nunes Machado Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-92.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Agravado(s): ANDERSON CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Hericka Suanny das Neves Braga, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-87.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): EDEN DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-32.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ROGACIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-20.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 353-93.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Agravado(s): JOSÉ RILDO XAVIER DE FREITAS, Advogado: Dr. Deyvison Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-40.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): JURACI LUIZ SANTOS, Advogado: Dr. Iuri Peixoto Lino Araújo, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-17.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ROSELI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 769-81.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-73.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIA CRISLENE DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Davidson Saraiva de Souza, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1928-45.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERRA DO CARMO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Agravado(s): RAIMUNDO RAMOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Kelly Nogueira da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Ulisses Nogueira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3309-88.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): JONAS BATISTA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10146-54.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VÍCTOR LUCAS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Érica Aparecida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10367-34.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10380-56.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL SENA AIRES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Dantas, Agravado(s): LOURRANA ADRIELLE PAIVA VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10382-15.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10389-21.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10429-09.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCILENIO GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Cesar Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10450-89.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AZULAY & CIA. LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): JÉSSICA GODINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10588-63.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): FILOMENA DE FÁTIMA BARALDI CASAGRANDE, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-32.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORGE HENRIQUE CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Lelton Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 690700-95.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): MARLUS DE SOUSA GRUDTNER, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): GUILHERME SEIFERT NETO, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Recorrido(s): SÉRGIO FRESSATO, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): ÁREA - ARQUITETURA E PROMOÇÕES DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): FABIO MANOEL ARAÚJO WALTRIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Execução - Impenhorabilidade do Imóvel em que Reside o Sócio Executado", por ofensa ao artigo 6.º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do Executado, por ser bem de família, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 73-89.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Bobroff, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" por contrariedade ao item III da Súmula 288/TST e violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, (II) dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, mas dispensado o recolhimento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita pela Corte Regional. **Processo: RR - 455-93.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): RONEI DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento ultra petita", "responsabilidade pelo pagamento de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho", "indenização por danos materiais", "valor da indenização por danos materiais", "indenização por danos morais", "valor da indenização por danos morais", "indenização referente ao período de estabilidade provisória", "jornada externa - horas extras - controle efetivo da jornada pelo empregador - validade de norma coletiva", "intervalo intrajornada" e "multa aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "critério de abatimento das parcelas deferidas com aquelas pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras pagas, inclusive aquelas decorrentes do cumprimento de norma coletiva, sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito, na forma da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 252-27.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ALYNE RIBEIRO TERSO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "horas extras - bancária - cargo de confiança", "indenização pela supressão das horas extras - redução da gratificação" e "complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA - possibilidade de redução do valor - parcela salarial variável". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1128-31.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RAUL GABRIEL EULIVON DE LIMA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DIFERENÇA SALARIAL. EMPREGADO HORISTA. JORNADA MÓVEL E VARIÁVEL. SALÁRIO HORA PROPORCIONAL À JORNADA TRABALHADA INFERIOR AO FIXADO PARA A CATEGORIA", "INTERVALO DO ART 384 DA CLT. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE. COTA-PARTE DO EMPREGADO", "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A TÍTULO DE PERDAS E DANOS", "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO" E "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 2624-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): OSVALDO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos acordos coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 36-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LUÍS CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar o recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ETE) quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória geral", em decorrência da decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em que se deu provimento ao recurso de embargos interposto pelo Reclamante, para afastar a eficácia liberatória geral do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e se determinou o retorno dos autos a esta Quarta Turma para prosseguir no julgamento das demais matérias do recurso de revista, como entender de direito; (b) não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ETE) relativamente ao tópico "Adicional de periculosidade. Cabista em empresa de telefonia equiparado aos eletricitários. Base de cálculo"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ETE) no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 54-56.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Recorrido(s): CONSULTORIA EMPREENDEMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho. Incompetência Territorial. Intervenção de Terceiros. Litisconsórcio Passivo Necessário", "Contribuição Sindical. Ausência de Empregados. Inexigibilidade", "Devolução da Contribuição Sindical" e "Honorários Advocatícios. Custas Processuais". **Processo: RR - 91-89.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CARLOS WEBER, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "ESTABILIDADE PROVISÓRIA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quanto à indenização por dano moral, os juros de mora devem incidir a partir do ajuizamento da ação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 289-50.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): SARA REGINA ISSLEK MACHADO, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): CONSERVADORA VITÓRIA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, homologar a desistência do pedido de honorários advocatícios formulado pela Reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços", "Adicional de Insalubridade", "Honorários Periciais", "Indenização por Dano Moral pelo Atraso no Pagamento de Salário" e "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 313-23.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MAURO CABRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, (a) deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, (b) dispensá-lo do recolhimento das custas processuais, e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPATIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Autor e, em consequência, (e) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do referido recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. André Gribel de Castro Minervino. **Processo: RR - 910-75.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: DORILSON DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela integração do auxílio-alimentação; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 323 do novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que incluiu na condenação as horas extras vincenda; III - fixar novos valores à condenação - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - e às custas - R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 973-60.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FABIO MITSUO TANAKA - ME, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEDRO, Advogado: Dr. Luciano Cezarlei Lourenço Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 1735-40.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): MARIA LUIZA BEZERRA MAIA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados, quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. VÍNCULO DE EMPREGO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 272 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as diferenças salariais deferidas sejam apuradas pelo salário-base acrescido das comissões, por se tratar de parcela salarial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 46100-39.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MINERAÇÃO VALE DU GRANITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Marcel Taquetti, Recorrido(s): EDINHO ALICIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL", "DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO" e "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS". **Processo: RR - 129-80.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): ODEVAL BEZERRA CHAVES, Advogado: Dr. José Francisco Santana Neto, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar o recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249 do CPC/73; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO APÓS RESCISÃO CONTRATUAL. SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO", por violação do art. 30, caput, c/c § 6º, da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e afastar o direito à manutenção do plano de saúde ao Reclamante. Custas atribuídas ao Reclamante, de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de Justiça (fls. 429/432). **Processo: RR - 307-68.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): SHEILA RAFAELLA MODESTO SOUSA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados, em que foi abordado o tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. VÍNCULO DE EMPREGO". **Processo: RR - 780-35.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): NARILINS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. BÔNUS DE VENDA", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "HORAS EXTRAS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga OJ nº 4, I, da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 841-52.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e "MULTA CONVENCIONAL. LIMITAÇÃO DO VALOR. APLICAÇÃO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ART. 412 DO CC"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de quinze minutos, com acréscimo do adicional legal ou convencional, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos no repouso semanal remunerado, aviso-prévio, saldo de salário, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS (depósitos e multa de 40%); e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, para o período em que não há cartões de ponto ou registro de saída ou de entrada, deve-se observar a jornada declinada na inicial na apuração das horas extras. Custas processuais adicionais de R\$ 200,00 a cargo da Reclamada, calculadas sobre a condenação acrescida, ora arbitrada em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 1041-47.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LUCIANO DE ANDRADE SANTO, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Advogada: Dra. Thais Rodrigues da Mota, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Trabalho Externo. Ônus da Prova". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexsandro Monteiro Melo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1917-02.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): ATAÍDE PERES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 1980-93.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JOSÉ FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada especificamente quanto ao mencionado capítulo provido no Agravo de Instrumento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a jornada de trabalho do Reclamante de oito horas diárias e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quarenta semanais, conforme prevista no edital do concurso público, não havendo falar em pagamento de horas extras além da quarta diária, pois inaplicável à hipótese o artigo 20 da Lei n.º 8.906/1994. Julgo improcedente a presente ação. Custas pelo Reclamante que é beneficiário da justiça gratuita conforme pedido na exordial. Cassada a decisão cautelar deferida a 1.595/1.598-e, determinando-se o retorno das partes ao status quo ante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 3273-23.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RODRIGO MENDES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 10003-89.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Recorrido(s): AILTON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO DO FGTS", "ANUÊNIOS" e "VALETIK", por preclusão; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos de reflexos das verbas deferidas na presente ação na complementação de aposentadoria a ser paga pela PREVI; III - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento do intervalo do digitador ao caixa bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 10557-56.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Francielli Rossi de Oliveira, Advogada: Dra. Twyla Reitz, Recorrido(s): HOTEL QUINTA DA BICA D' AGUA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11363-27.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 12048-61.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA ROSA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. João Carvalho de Andrade, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. **Processo: RR - 16639-13.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): GIRLANE RESPLANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 21900-77.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): GENILDO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Recorrido(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Doença Ocupacional. Estabilidade Provisória" e "Ausência de emissão da CAT. Indenização por Dano Moral Indevida. **Processo: RR - 51-86.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): JOÃO VANDERLI DORNELES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 231-14.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSCIELHE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Sellenguim, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SKY HOUSE, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do correspondente aos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto e suas repercussões em FGTS com multa de 40%, 13º salário e férias com acréscimo de 1/3 (Súmula nº 244, II, do TST),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observados os limites da petição inicial (pedidos A, B, C, e F). Custas processuais de R\$ 363,10 pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 18.055,64. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 291-95.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NEY VALDOMIRO OLIVEIRA ROLIM, Advogado: Dr. Hemerson Farencena Berro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Michele de Souza, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Município de Uruguaiana. Gratificação Especial. Incorporação". **Processo: RR - 298-83.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): MARIA DIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "índice de correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 310-17.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ESTELA RITA DOMICIANO FORMENTON E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 350-15.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Recorrido(s): LEONEL GROSSELI, Advogado: Dr. Elcir Antônio Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 372-05.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JOSÉ NERI CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Dorislei Paim Pinto Pereira, Recorrido(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Carolina Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. **Processo: RR - 496-48.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KATIA CAPELIN, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Advogada: Dra. Marcelle da Mata Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 885-86.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIANA POZZER CADONA, Advogado: Dr. Bruno Cancian Côcco, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a apreciação do capítulo recursal "honorários advocatícios". **Processo: RR - 930-53.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP-BA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Lage Siqueira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença na parte em que julgou improcedentes os pedidos formulados em face do Estado da Bahia, determinar a reabertura da fase instrutória para produção da prova requerida pelo Sindicato e novo julgamento do feito quanto ao segundo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1626-53.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARLOM GLAZIEL SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir os pedidos do Autor relativos ao pagamento de horas extras, bem como dos reflexos legais decorrentes, nos termos do pedido, e aplicar-lhe as disposições das Súmulas n.os 172, 376 e 437, todas do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11281-15.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Recorrido(s): ELOISA ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 21040-63.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROSA SUELI TRINDADE CHAVES, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 92-21.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Recorrente(s): CELSO LUIZ CAUS, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Recorrido(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Especializada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 224-30.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): BRUNO ALLAN SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Almeida, Recorrido(s): JCSP TRANSPORTES EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 707-67.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a equiparação da Recorrente à Fazenda Pública para todos os efeitos legais, fixar a incidência de juros de mora conforme os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 825-26.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 880-51.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): WANDERSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Camilo Baptista de Moraes, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à UNIÃO (PGU), que fica isenta de qualquer responsabilidade neste feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1227-65.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): RILDO VASQUES HONORATO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1358-61.2015.5.05.0017**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO LÚCIO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Gallo, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Petrobras. **Processo: RR - 1488-72.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Recorrido(s): REGINALD MARÇAL ARMSTRONG, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de grupo econômico, julgando improcedente a Reclamação em relação às Recorrentes EDITORA VERMONT LTDA., PUBLICITÁ AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E EDITORA LTDA. e RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DO PARANÁ/CGN; II - confirmar a condenação imposta à primeira e à segunda Reclamadas (SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. e EDITORA GAZETA DO PARANÁ), tendo em vista o reconhecimento do vínculo de emprego com as duas empresas, e acrescer à condenação o pagamento das verbas correspondentes aos respectivos períodos em que o Autor trabalhou para elas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à caracterização de grupo econômico. **Processo: RR - 1753-39.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): GLÁUCIA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Advogado: Dr. Julio Cesar Borges de Resende, Recorrido(s): TERRA GLOBAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vanda dos Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao INMETRO. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1859-92.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrente(s): RUBI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): THAIS ALESSANDRA PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Alex Mangolim, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que não há grupo econômico formado pelas Recorrentes e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária das empresas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à caracterização de grupo econômico. **Processo: RR - 2106-22.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paula e Sousa, Recorrido(s): ISAAC FREITAS BARROSO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 3162-41.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTÔNIO WALDO DIVINO, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10356-47.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GUSTAVO FERREIRA REGO, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Recorrido(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Seabra Santos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10369-36.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): NIVALDO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à FUNDAÇÃO CASA. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10823-05.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): CÍCERO OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): WM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro da Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 10959-90.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA DE SOUZA BANDEIRA, Advogado: Dr. Norberto Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Processo: RR - 11071-60.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Helder Adenias de Souza, Recorrido(s): JORGE LUIZ FRANCK, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 11075-55.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): JUAREZ MORETTO, Advogada: Dra. Rosângela Beltrame Silva, Advogado: Dr. Felipe de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da causa. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, em decorrência da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 11243-98.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente e Recorrido: LUCAS OLIVIEIRA DA COSTA ARRUDA, Advogado: Dr. João Popolo Neto, Recorrido(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMATICA LTDA - EPP, Recorrido(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada (ECT), por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, e prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo; II - declarar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante, em face do provimento dado ao Recurso de Revista da terceira Reclamada (ECT) para excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11789-36.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): DOUGLAS APARECIDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação Casa/SP. **Processo: RR - 20249-59.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): VALDIR SELL, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20329-29.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ANA CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 20651-58.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OSVALDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. André Gribel de Castro Minervino. **Processo: RR - 25466-98.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 788-92.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Recorrido(s): DOUGLAS BRESSANELLI, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à INFRAERO. **Processo: RR - 10023-70.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SHIRLEY TAVARES ANDRADE AMARAL, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação. **Processo: RR - 24896-78.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALISSON PEREIRA DIOGO, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: Ag-AIRR - 10452-41.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Dr. Carolina Urbano, Agravado(s): AGUIMAR LUIZ PAZETA, Advogado: Dr. Iris Dolvira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-91.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): FÁBIO DRESSENO, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Agravado(s): LUSO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Arion Fábio Steffen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10491-25.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELIANE APARECIDA GRECCO SAVES, Advogado: Dr. Cássio Antônio da Silva Tenani, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11406-54.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MVA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Lídia Barreto de Melo Moreira, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): EDVALDO FABIANO VÍTOR, Advogado: Dr. Alisson Santos da Silva, Advogado: Dr. Ailton Costa Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1270-96.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): TIAGO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1304-41.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): DIOGENES NONATO DE MORAES CORRÊA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1702-70.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA TEREZA COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2632-21.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, Agravado(s): RENATO PACHOLEK, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10508-60.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10992-48.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JENNYFER OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: Ag-AIRR - 11453-47.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROBERTA DORNELLAS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001096-57.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogada: Dra. Vanessa Jarrouge Gordilho, Agravado(s): ALLAN SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-14.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): SAMUEL MERÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dilfran Bello da Costa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-95.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VIVIANE CARVALHO DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 535-36.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ LEMOS REVOREDO, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 205-63.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, Advogada: Dra. Denise dos Passos Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL PIMENTA PEREIRA, Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, com fundamento nos termos do disposto no artigo 500, III, do CPC/73. **Processo: ARR - 519-66.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): DELCIO CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1053-61.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA MARIA RAYMUNDI, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Diferenças salariais. Promoções por merecimento"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1223-10.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO PEREIRA FLORIANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 829-02.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMÁRCIA DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Deserção do recurso ordinário interposto pelo Reclamado" e "Jornada noturna. Intervalo intrajornada"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tópico "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre o pedido de pagamento de horas extras sob o enfoque das alegações de que o Reclamado não juntou todos os cartões de ponto, de que há cartões de ponto sem registro de horário e de que há período em que não havia acordo de compensação de jornada. Ante o provimento do recurso de revista quanto à nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, julga-se prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto às matérias "Jornada de trabalho. Validade das normas coletivas" e "Ausência de apresentação de controles de frequência. Aplicação da Súmula 338 do TST". **Processo: ARR - 1063-97.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO LEANDRO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (II) sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: ARR - 651-82.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVÂNIA MARIA SILVA GARBAL, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: ARR - 1063-53.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Godoi Martins, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - recolhimento das contribuições devidas à FUNCEF em relação à verba CTVA e demais verbas salariais deferidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito. Prejudicado o capítulo recursal "integração do CTVA de outra ação". **Processo: ARR - 591-83.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE VINGERT, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 1325-63.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Fonseca Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista de GJP Administradora de Hotéis Ltda., por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração apresentados pela Parte em relação aos seguintes tópicos: a) identificação dos empregados lesados ou que estavam sujeitos às condições irregulares narradas nos autos de infração; b) indicação dos empregados que, segundo o auto de infração n.º



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

200.505.831, atuavam na manutenção elétrica e na segurança de vigilância pessoal e patrimonial; c) a despeito da inicial indicar que no Hotel Pratagy laboravam "cerca de 250 empregados", os números apresentados nos autos de infração mencionam 583 (quinhentos e oitenta e três) trabalhadores que deixaram de gozar descanso interjornada mínimo de 11 horas e outros 707 (setecentos e sete) trabalhadores que deixaram de gozar descanso intrajornada de no mínimo 1 hora; d) desconsideração da necessidade de se apresentar laudo técnico para a apuração do trabalho em condições de periculosidade; e) verificação do contrato de fornecimento de energia elétrica firmado com a Companhia Energética de Alagoas, segundo o qual a energia fornecida ao Hotel enquadra-se no consumo de energia elétrica, à luz do disposto na NR 16, Anexo 4, item 2, do Ministério do Trabalho e Emprego; e f) omissão acerca da compensação de horas extras consignadas nos cartões de ponto, como também da não habitualidade na prorrogação de jornada de trabalho. Reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, fica afastada a condenação ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC de 2015, determinada nos Embargos de Declaração. Sobrestados os demais temas constantes do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1828-84.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ POTTER DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do Imposto de Renda. **Processo: ARR - 10493-57.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ENEIDA NOGUEIRA ARAGAO, Advogado: Dr. Marcos Alves Pinto, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / APAE-RIO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 20716-82.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Velton Francisco de O. Goulart, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 66-18.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILSON MOTA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do processo - intimação do administrador judicial da massa falida", por violação do art. 76,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo a partir da decretação de falência da primeira Reclamada (23/3/2015), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, como entender de direito, mediante intimação do administrador judicial da massa falida. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 274-85.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrava, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE DA SILVA SARAIVA, Advogada: Dra. Ana Paula da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.ª Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 499-57.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): OTAVIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, para que aprecie o tema relativo à indenização por dano moral, observados os limites do pedido de indenização por dano moral, deduzido na petição inicial. **Processo: ARR - 2187-45.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DARIO JOÃO BERALDO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 10462-56.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): GILEUSA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Judas Tadeu Muffato, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido; e quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos morais decorrente de acidente do trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20657-50.2015.5.04.0664 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENI CAMARGO DE LIMA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Bulgos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: ARR - 21015-19.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ PROVENZI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

Processo: ARR - 1001234-06.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): DEISE THEODORO PINTO PIRES, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao Apelo para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30%, a partir da vigência da Lei n.º 12.740/2012, conforme a peça inicial, considerando os reflexos nas parcelas de férias, acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, também em parcelas vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento.

Processo: ARR - 20321-43.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA FERREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Anhanguera Educacional Ltda., nos termos da fundamentação; e, II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto ao tema "direito processual civil e do trabalho - partes e procuradores - sucumbência - honorários na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular.

Processo: ED-RR - 96200-72.2006.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO FABIANO MENDONCA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Dr. Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3550600-50.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ESPÓLIO de RAQUEL APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 149240-35.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): IEDA ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fúlvio Leone de Arruda Chaves, Embargado(a): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Embargado(a): IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, Embargado(a): JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 908-62.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ALICE TOMAL BRONDANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por Caixa Econômica Federal (CEF) e Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 291-34.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SUZANE LEOCADIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 947-92.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): HEYDI DA SILVA RIQUETA, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 649-04.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILDA FERNANDES PAVÃO CAMILO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1072-64.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HELENITA OLIVEIRA GOIS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1544-25.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Embargante: JAIR FAUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1784-12.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA MICRORREGIÃO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Santos Loureiro, Advogada: Dra. Maria José Vieira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 20198-56.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VERA LÚCIA DANDA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Souza da Silva, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando a omissão, examinar o Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada também quanto aos "honorários advocatícios". **Processo: ED-RR - 809-48.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): EVA BISPO MÁXIMO DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Milanez de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1027-34.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OTÁVIO FONSECA GALIAZZI, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1388-55.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Embargado(a): DEISE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1663-07.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CARLOS RODRIGO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Cleze Maria Almeida Cardoso, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2249-58.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Creide Maria Vieira da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Embargado(a): GEDEIR DE SOUSA MEIRELES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10288-54.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESCOLA INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Embargado(a): LUANARA LOPES SOUZA, Advogado: Dr. Júnio Divino Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11326-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LILIAN APARECIDA GODOI CREPALDI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11592-37.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA/MG, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20747-93.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): GISELE CABREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 335-76.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Embargado(a): JOSÉ BONIFÁCIO DE MELO NEVES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 872-89.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 947-71.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WEDER MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1081-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MIQUEIAS PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10192-16.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GESTÃO HOSPITALAR S.A. - GESTHO, Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Embargado(a): JOSÉ LINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10220-42.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SONIA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10284-78.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de DAVI MESQUITA ANDRADE, Advogado: Dr. Érica de Oliveira Lapa, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 462100-24.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARILANDER SEBASTIÃO BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: AIRR - 2190-24.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAN SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE MAYER, Advogada: Dra. Régia Maria Ranieri, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

partes, conforme petições protocoladas sob os n.ºs TST-TST-211878/2017-0 e TST-217578/2017-1. **Processo: AIRR - 10906-16.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Gabriel Pereira, Agravado(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 20923-93.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CARINA DA ROSA FLORES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face de desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o n.º TST-213601/2017-4. **Processo: RR - 1215-90.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Recorrido(s): MARCELO ROLIM FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "não conhecer do Recurso de Revista", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: RR - 1745-32.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALTEUNER BEZERRA MENDONCA, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Advogado: Dr. Gabriel de Sousa Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Adriana Neder de Faro Freire, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 20/09/2017, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 10630-60.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): LEANDRO INACIO JASMIM, Advogado: Dr. Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 131345-07.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): CLAILTON DOS REIS BARROS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "não conhecer do Recurso de Revista", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade' , previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: AIRR - 704-79.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELSIO ADEAR DA ROSA BERNARDES, Advogado: Dr. Bernardo Ibagy Pacheco, Advogado: Dr. Pedro Felipe Sordi Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade' , previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: RR - 795-62.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EVILASIO ROQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Felipe Sordi Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "I - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Autor ao recebimento cumulativo do AADC e do adicional de periculosidade, previsto no art. 193, § 4.º, da CLT, restabelecer a sentença, no tópico; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os temas prejudicados do Recurso Ordinário da Reclamada, conforme entender de direito.", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade' , previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma